



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.321, DE 08 DE MAIO DE 2009.

REGULAMENTA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS NAS VIAS PÚBLICAS DE GUANHÃES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário e a realização de atividades de lazer utilizando-se de sons nas vias e espaços públicos, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - Entende-se por propaganda sonorizada aquela promovida através de veículo volante ou, a realizada por empresa em frente a estabelecimento comercial.

§ 1º. No caso de veículo volante a atividade será permitida para firma individual ou empresa cuja finalidade social seja a de prestação de serviços de propaganda volante, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I - obediência irrestrita ao Código de Trânsito Brasileiro, quando feitas através de veículos;

II - vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional;

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada por qualquer modalidade de veículo de tração automotiva ou humana, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda à Legislação eleitoral pertinente.

§ 3º - Será permitida a propaganda volante entre 09 (nove) e 18 (dezoito) horas.

Art. 4º - Para produção de sons em eventos de lazer, a empresa deverá apresentar, previamente, a Administração Municipal o projeto para sua execução, indicando o local, horário e objetivo da realização do evento.

§ 1º - São de responsabilidade da empresa promotora d evento os danos ambientais e material causados nas vias e praças públicas.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para concessão do alvará autorizativo para realização de eventos de lazer, a Administração Pública deverá exigir:

- a) Certidões negativas de débitos municipais, desde que tais débitos não estejam sob discussão judicial; e caução a ser arbitrada pela Administração Municipal para garantir a recuperação de eventuais danos causados em decorrência do evento, não podendo exceder a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, sendo a mesma, no todo ou em parte, devolvida ao realizador do evento até 15 (quinze) dias após o término deste.

Art. 5º - Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no art. 1º desta lei ficam limitados conforme a área de atuação sendo:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| a) Residências urbanas..... | 55 decibéis |
| b) Central..... | 65 decibéis |
| c) Industrial e praças | 70 decibéis |

§ 2º - Nas praças, o veículo produtor do som ficará estacionado no centro destas ou conforme indicação da Administração Municipal.

§ 3º - Ficam expressamente proibidas atividades de propaganda sonora volante defronte aos prédios públicos, escolas, pronto-socorros, asilos, clínicas, igrejas, hospitais públicos ou privados do município e repartições públicas, devendo ser considerado para efeito deste artigo a distância mínima de 100 (cem) metros.

§ 4º - A veiculação de propaganda sonora em desconformidade com os níveis de emissão de sons permissíveis constantes no artigo 5º desta Lei, sujeitará a empresa infratora as sanções estabelecidas no art. 8º desta Lei.

Art. 6º - É proibido utilizar veículos não autorizados legalmente para emissão de sons excessivos nas vias públicas.

§ 1º - A veiculação de propaganda sonora, sem prévia licença, será considerada infração sujeitando-se o infrator às penalidades a serem estipuladas pelo Poder Executivo Municipal, através do competente decreto.

§ 2º - Os níveis de emissão sonora constantes no art. 5º desta Lei deverão ser observados por quaisquer veículos, inclusive particulares que não estejam veiculando propaganda volante, sujeitando-se o infrator às sanções constantes do art. 8º desta Lei.

Art. 7º - Os bares, lanchonetes, salões de festas e similares deverão observar os níveis sonoros indicados no art. 5º desta lei.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A não observância dos níveis sonoros permitidos, acarretará ao proprietário do estabelecimento, no que couberem, as penalidades previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 8º - Comprovado o excesso dos níveis de decibéis aferidos por instrumento próprio, incorrerá ao infrator as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, assinada pelo fiscal de posturas do Município responsável pela medição do nível sonoro para adequação do som, de imediato;1'
- b) Multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), se não atendida a advertência;
- c) Multa no valor de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), nos casos de reincidência;
- d) Cassação do Alvará autorizativo.


§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo assinalado na notificação, em agência bancária credenciada pela Administração Pública, sujeitando-se ao infrator em caso de não pagamento, a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, considerada a fração.

§ 2º - O não recolhimento do valor da multa importará na sua inscrição na dívida ativa.

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 08 de maio de 2009.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal